LEI Nº 5.213

Súmula: "Dispõe sobre a criação do programa municipal de auxílio moradia temporário, sob gestão exclusiva da Secretaria Municipal De Habitação, para pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de sinistros habitacionais no município de Irati/Pr, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Irati/PR, o Programa Municipal de Auxílio Moradia Temporário, de gestão exclusiva da Secretaria Municipal de Habitação, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade habitacional em decorrência de sinistros que comprometam a habitabilidade do imóvel, tais como:

I - Incêndios;

II - Desmoronamentos totais ou parciais;

III - Enchentes, alagamentos e inundações;

IV - Deslizamentos de terra;

V - Interdição do imóvel pela Defesa Civil por risco estrutural iminente;

VI - Qualquer outra situação emergencial e/ou que se refere-se ao desenvolvimento na execução de obras de infraestrutura necessárias para o desenvolvimento municipal.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei se diferencia do Programa de "Aluguel Social" instituído pela Lei nº 4.064/2015, que é de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e destina-se ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social. O Programa de Auxílio Moradia Temporário destina-se especificamente a famílias afetadas por sinistros habitacionais, sendo operado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º O auxílio moradia consistirá na concessão de benefício financeiro mensal para custeio de **aluguel residencial, pelo prazo de até 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo único: A fraude no recebimento do auxílio moradia ensejará o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de outras ações cíveis e criminais cabíveis a espécie.

Art. 3º São requisitos para concessão do benefício:

I - Residir no município de Irati/PR há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II - Comprovar renda familiar de até meio salário mínimo per capita;

III - Não ter sido beneficiado por outros programas habitacionais municipais, estaduais ou federais nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - Apresentar laudo técnico da Defesa Civil ou órgão competente atestando a impossibilidade de permanência no imóvel afetado;

V - Não possuir outro imóvel residencial próprio no município, ou fora dele.

VI – Apresentar o contrato de locação e do domínio válido ou outro meio que comprove a moradia anterior ao sinistro.

Art.4º- É vedada a concessão do auxílio moradia a mais de um membro da mesma família.

Art. 5º O valor do benefício será de até 10 (dez) URMs mensais, podendo ser revisto anualmente por Decreto do Poder Executivo, levando-se em consideração os custos médios de locação no município e a disponibilidade orçamentária.

Art.6º- O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta do locador.

§1º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação de contrato de locação, devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do auxílio-moradia.

§ 2º O beneficiário será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, água e esgoto, bem como despesas ordinárias de condomínio.

Art. 7º Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta lei, imóveis que estejam localizados no território de Irati-PR, possuem condições de habitabilidade situados fora de área de risco.

Parágrafo único. A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais será de responsabilidade exclusiva do beneficiário

Art. 8º O benefício será operacionalizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Habitação, que será responsável por:

I - Receber e analisar os pedidos;

II - Realizar visitas técnicas e verificações documentais;

III – Aprovar, conceder o benefício aos requerentes que atenderem aos critérios estabelecidos;

IV - Acompanhar as famílias beneficiadas e avaliar a necessidade de prorrogação do auxílio;

V - Encaminhar as famílias beneficiadas para programas habitacionais de longo prazo, sempre que possível.

Art. 9º- O benefício previsto nesta Lei será revogado sempre que constatado o descumprimento, por parte do beneficiário, dos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

§1º A revogação será formalizada por ato da Secretaria Municipal de Habitação, mediante processo administrativo regular, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º Constatado o descumprimento, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso, até decisão final do processo administrativo.

§3º A revogação do benefício não impede a responsabilização civil ou criminal do beneficiário nos casos de dolo ou má-fé.

Art. 10º Fica vedada qualquer sobreposição entre este programa e o Programa de “Aluguel Social”, o qual é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social. A Secretaria de Habitação será responsável exclusivamente pelo auxílio emergencial decorrente de sinistros habitacionais, enquanto a Secretaria de Assistência Social manterá sua atuação nas demais políticas habitacionais de caráter social e continuado.

Art. 11- O recebimento do auxílio moradia temporária não exclui o direito de recebimento de outros benefícios sociais oriundos de qualquer outra política pública assistencial desenvolvida nos demais níveis de poder, salvo o benefício previsto na lei municipal nº 4.064/2015.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Habitação, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para ampliação da capacidade de atendimento do programa.

Art. 14- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto, fixando os critérios de concessão do benefício, seu valor e as condições de permanência do beneficiário do programa.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 14 DE MAIO DE 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal